



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 698 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 953

Autor: Deputado Clóvis Huguenev

Modifica os quadros territoriais
do Estado, nos municípios de Guiratinga
e Poxoreu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os limites do município de Guiratinga com o
de Poxoreu, serão fixados pelas seguintes linhas divisorias: Partin
do de um ponto dos limites do atual município de Guiratinga, uma li
nha reta até atingir a mais alta cabeceira do correjo Areia; seguin
do por este abaixo até a altura do morro das Éguas acima da, emboca
dura com correjo da Mata; deste ponto por uma linha reta até a zona
denominada Agera, e atingindo o correjo Prata ou Tadarimana, meia
legua acima da embocadura do Nonogobo, seguindo por este acima, até
sua nascente e daí por uma reta até a mais alta cabeceira do Prata,
e daí por uma reta até a cabeceira do correjo Onça.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro, de 1 954, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1 953, 13ª
da Independência e 65ª da República.

Rubens Brito de Azevedo

*Registrada à fls. 12
do livro competente.
Com 11-2-54
Lea Huguenev
Of. adm. H. 11*